

inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 880,19, atualizado até o mês de março de 2018. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, aos 11 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

OSASCO

1ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO OLAVO SA PEREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA REGINA SOUSA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0702/2019

Processo 3015750-86.2013.8.26.0405 - Monitória - Prestação de Serviços - FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO DE OSASCO FITO - ELISETE VIEIRA - FAZ SABER a(o) ELISETE VIEIRA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Limpeza, RG 455412141, CPF 309.323.368-25, com endereço à Avenida Hum, 660, casa 01, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO DE OSASCO FITO, tendo o(a) requerido(a) sido citado(a) por edital e não se manifestado nos autos, a ação foi convertida em título executivo. Encontrando-se o(a) réu/ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para pagamento do débito no valor atualizado de R\$ 21.787,25, atualizado até o mês de março de 2019, para no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e posterior penhora, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não sendo apresentado o comprovante de pagamento do débito a ação prosseguirá. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: VAGNER CARLOS DE AZEVEDO (OAB 196380/SP), REGIANE MATIAS DA SILVA GUAÍATI (OAB 225839/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Infância e Juventude

13/12/2019

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1011474-36.2019.8.26.0405

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). SAMUEL KARASIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ALINE CRISTINA CAMPOS DE QUEIROZ, Brasileiro, mãe CRISLEI CAMPOS DE QUEIROZ, natural de Osasco - SP, que lhe foi proposta uma ação de Adoção C/c Destituição do Poder Familiar por parte de Sueli Oliveira Santos e outro, alegando em síntese: Consta dos autos que a requerente conhece a requerida desde antes que a mesma ficar grávida do menor, que a requerida já era usuária de drogas, sendo agravado após a gravidez, vive perambulando pelas ruas, atualmente mora em barraco em uma área livre, possui outros filhos que moram com a avó materna, que não tem saúde ou recursos financeiros. A criança encontra-se com a requerente e seu esposo, Edcarlos da Silva Santos, que lhes oferecem amor, amparo emocional e financeiro, requerendo a sua Adoção e Destituição do poder familiar dos pais, referente a criança, conforme inicial e emenda de fls 122/127. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 11 de dezembro de 2019.

3ª Vara Cível

WILSON LIMA DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

"1BJDK.000"

EDITAL DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial convolada em Falência de DOMINION INSTALAÇÕES E



MONTAGENS DO BRASIL LTDA. N° 1017386-48.2018.8.26.0405. A Doutora ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, MM. Juíza de Direito da 03ª Vara Cível da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 30/07/2019 (fls. 16778/ 16780), foi decretada a Falência de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de recuperação judicial de Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda, cujo processamento foi deferido às fls. 10011/10014. Após várias manifestações nos autos, da empresa recuperanda, dos credores, do Administrador Judicial e do Ministério Público, em 24 de julho p.p., na Assembleia Geral de Credores, realizada em continuação da segunda convocação ocorrida no dia 05 de junho de 2019, para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, foi proposta nova suspensão do Conclave para o dia 25 de setembro de 2019, mas os credores presentes rejeitaram essa proposta de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores. Dessa maneira, o Plano de Recuperação Judicial da empresa Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda foi rejeitado por unanimidade na classe I e aprovado nas classes III e IV. O Administrador Judicial deu parecer pela convalidação da Recuperação Judicial da empresa Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda em Falência, nos termos do que dispõe os artigos 45, caput, e 73, inciso I da lei 11.101/2005. Houve manifestação da recuperanda (fls. 16.774/16.776) no sentido de não ter logrado êxito em renegociar os termos do contrato com a Telefônica, pois esta deixou claro nas razões de seu recurso (fls. 16.567/16.584) que não garante a continuidade da relação comercial, tampouco o aumento no volume de serviços a serem contratados pela recuperanda o qual seria necessário para o cumprimento com os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial. Asseverou ainda que não obteve sucesso em gerar novos negócios em decorrência da insegurança jurídica causada pelo fato de estar em recuperação judicial, sem a aprovação de um plano, o que resulta na impossibilidade de arcar com os pagamentos propostos. Manifestou o representante do Ministério Público às fls. 16.773 e requereu a abertura de vista dos autos à Telefônica SA, o que fica indeferido, pois sequer é parte na presente ação. Este o relato, passo a decidir. Diante do que consta nos autos e do atual cenário no país, observo que empresas que entram em crise por serem inviáveis, devem mesmo falir, abrindo espaço para que outras empresas saudáveis ocupem com mais competência e competitividade essa porção do mercado. A própria recuperanda se manifestou às fls. 16.774/16.776 e concordou com o parecer do Administrador Judicial, no sentido de convalidação da recuperação judicial em falência. Considerando que a própria devedora confessou sua impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação, deve ser convalidada a recuperação em falência. 2 - Pelo exposto, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei n. 11.101/05, decreto a falência de Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda, CNPJ nº 11.025.005/0001-95, hoje, (30 de julho de 2019) às 18:00 horas, tendo como atual administrador Josney Ferraz, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.545.482-2SSP/SP, CPF nº 031.862.398-69. Nomeio como Administrador Judicial Laspro Consultores, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar- Consolação/SP, e endereço eletrônico (adv@laspro.com.br), o qual deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, sem necessidade de mandado ou carta precatória, imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do artigo 109, em caso de indícios de riscos para a execução da arrecadação ou preservação dos bens. A propósito da arrecadação, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto que, ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial. (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, in A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas Lei no. 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, ed. Forense, RJ, 2006, p. 257). 4 - Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 5 - Comuniquem-se à JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 6 - Determino à atual administradora da falida que, no prazo de cinco dias: a) apresente a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial, se caso, e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); b) cumpra o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório. 7 - Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8 - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe; 9 - Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 6. 10 - Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico (dominion@laspro.com.br) habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao Administrador Judicial, como determinado, não serão consideradas. 11 - Acolho a fixação dos honorários definitivos da Administradora Judicial que fixo em 5% (cinco por cento) do passivo sujeito à Recuperação Judicial, portanto, razoável e adequado aos trabalhos a serem exercidos, que deverá ser calculado sobre o quadro final de credores, englobando os créditos já habilitados e que venham a sê-lo, com abatimento dos valores pagos a título de honorários provisórios e incidente de correção anual pelo índice do TJ/SP e juros de 2% ao ano, nos termos do que dispõe o artigo 24 da lei 11.101/2005. 12) Intime-se o Ministério Público e expeçam-se cartas às Fazendas Públicas. P.R.I. **RELAÇÃO DE CREDITORES - CLASSE REMUNERAÇÕES DEVIDAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL - ARTIGO 84, I, DA LEI Nº 11.101/2005: LASPRO CONSULTORES LTDA. - R\$ 6.266.792,61. RELAÇÃO DE CREDITORES - CLASSE TRABALHISTA EXTRAORDINÁRIA - ARTIGO 84, V, c/c 83, I, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005 - NOME E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: AMANDA CRISTINA SOARES FERNA - R\$ 611,39; ANA CAROLINA QUIRINO DA SIL - R\$ 658,55; ANDRE PEREIRA DE MELO - R\$ 18,50; ANDREA FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 599,08; COELHO MORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 83.442,90; DEBORA FRANCO DE SIQUEIRA S - R\$ 1.386,22; EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO - R\$ 395,33; FERNANDA RODRIGUES KURGONAS - R\$ 626,40; IVANIA CARDOSO DE ANDRADE - R\$ 702,07; MAIA, LANES & GOLDSCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 27.305,00; PALOMA FREITAS DE SOUZA - R\$ 554,70; PATRICIA GRAZIELLE SOUSA DO - R\$ 662,82; SIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 9.533,26; RELAÇÃO DE CREDITORES - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS - ART. 84, V C/C ART. 83, IV DA LEI Nº 11.101/2005 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - NOME E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: AMERICA NET LTDA - R\$ 987,33; APATEL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 2.520,00; CENTRO AUTOMOTIVO ANASTACIO LTDA - EPP - R\$ 3.900,00; CENTRO AUTOMOTIVO SPEEDCAR - R\$ 3.926,00; DAVID AUGUSTO DA FONSECA - R\$ 1.000,00; GUSTAVO MONTE ALTO ALVES - R\$ 49.072,50; INDEPENDENCIA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME - R\$ 9.175,60; JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (MEI) - R\$ 24.820,00; LAUDECI SOARES CARVALHO DE SOUZA - ME - R\$ 13.650,00; PONTUAL FUNILARIA E PINTURA - R\$ 11.960,00; PRESLEY INDUSTRIA**

E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 49.159,17; RAD CAR SERVIÇOS GUINCHO - R\$ 4.099,60; SEVEN SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - R\$ 34.917,00; VILA PRUDENTE COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 26.553,00; RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - ART. 84, V C/C ART. 83, VI DA LEI Nº 11.101/2005 - QUIROGRAFÁRIO - NOME E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: A & M CÁLCULOS E COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS - R\$ 6.530,00; AIG SEGUROS BRASIL S.A. - R\$ 14.158,05; BENETTI, GENTILE E RUIVO ADVOGADOS - R\$ 7.773,39; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA. - R\$ 127,61; DEBORA FRANCO DE SIQUEIRA S - R\$ 1.386,22; GOLSAT TECNOLOGIA LTDA - R\$ 2.338,56; GUSTAVO MONTE ALTO ALVES - R\$ 49.072,50; INDEPENDENCIA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME - R\$ 9.175,60; IVANIA CARDOSO DE ANDRADE - R\$ 702,07; LOCALIZA FLEET S/A - R\$ 44.673,03; METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO - R\$ 1.350,49; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A - R\$ 25.107,70; ODONTOPREV S.A. - R\$ 4.310,82; OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A - R\$ 53.693,24; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - R\$ 2.437,99; PRESLEY INDUSTRIA E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 49.159,17; RODRIGUES SISTEMAS JURÍDICOS ME - R\$ 1.413,97; SEVEN SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - R\$ 34.917,00; SIGMAT ABC ASSES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME - R\$ 6.767,36; SIMPRESS-COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/ - R\$ 2.313,07; SIN TRAB EMPRESAS TELECOMUNICAÇÕES OPERADORAS MESES TELEFONICA EST SP - R\$ 1.907,97; TELEFÔNICA BRASIL S/A - R\$ 20.626,29; TELEFONICA INTELIGENCIA E SEGURANCA BRAS - R\$ 4.419,06; TIM S.A - R\$ 12.494,52; UNIDAS S.A. - R\$ 53.562,27; VILA PRUDENTE COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 26.553,00; RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHOTRABALHISTAS - ARTIGO 83, I DA LEI Nº 11.101/2005 - NOME DOS CREDORES E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ADALBERTO PEREIRA - R\$ -; ADALECIO RAFAEL DA SILVA - R\$ 149.700,00; ADEMIR DE JESUS VALDAMBRINI - R\$ -; ADILSON GOMES DA SILVA - R\$ 32.540,89; ADRIANA BASTOS PEREIRA SILVEIRA - R\$ 619,89; ADRIANO BERNARDO DA SILVA - R\$ 66.088,56; AIRON WAGNER NUNES DA SILVA - R\$ 77.486,12; ALAN DOS SANTOS SILVA REIS - R\$ 9.429,58; ALEX SILVA LOURENÇO - R\$ 7.425,26; ALEXANDRE ALVES LINS - R\$ -; ALEXANDRE DO AMOR DIVINO SOUZA - R\$ 16.218,58; ALEXANDRE FERNANDO FURIO - R\$ 68.899,14; ALEXANDRE RODRIGUES DE MENEZES - R\$ 50.893,41; ALEXANDRE SCHIAVONE - R\$ 134.059,24; ALEXSANDRA CRISTINA OLIVEIRA - R\$ 40.442,31; ALEXSANDRO BENTO DA SILVA - R\$ 27.679,87; ALISSON CARDOSO ROCHA - R\$ -; ALMIR CASSEMIRO CATAO - R\$ 4.319,61; AMERICO DE SOUZA ARAUJO - R\$ -; ANDERSON BONFIM DE SOUZA - R\$ -; ANDERSON DOS SANTOS FRANCISCO - R\$ -; ANDERSON FIGUEIRA FERREIRA - R\$ 75,75; ANDERSON OLIVEIRA SILVA - R\$ 27.330,66; ANDERSON PAIVA ZEFERINO - R\$ -; ANDERSON SANTANA CACHOEIRA - R\$ 22.877,93; ANDERSON VERISSIMO TEIXEIRA - R\$ 39.804,64; ANDRE LUIS SOARES - R\$ 121.844,52; ANDRE LUIZ DA SILVA - R\$ 75,75; ANDRE ROCHA MOREIRA - R\$ 44.687,88; ANDRE TARCISO COLARES - R\$ -; ANISIA VALERIA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ -; ANTONIO AMARO DOS SANTOS INACIO - R\$ 75,75; ATILA LUIS FERREIRA DE MELLO - R\$ 8.968,31; ATILA PASSOS DA SILVA - R\$ 75,75; AUGUSTO BARBOSA PEREIRA - R\$ 342,85; BENETTI GENTILE RUIVO ADVOGADOS - R\$ 91.598,92; BRUNO ARAUJO IGNACIO - R\$ 6.264,65; BRUNO BATISTA GOMES COSTA - R\$ 75,75; BRUNO DA SILVA SANTOS - R\$ -; BRUNO GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 75,75; CAIO FELIPE DUTRA MONTEIRO - R\$ 67.929,77; CARLOS ALBERTO MARTA JOAO - R\$ 123,55; CARLOS ANDRE DE ALCANTARA - R\$ -; CARLOS ANTONIO SILVA BARROS - R\$ 12.397,78; CARLOS ROBERTO ALVES MACHADO - R\$ 117.507,28; CARLOS SILVA RODRIGUES - R\$ 5.734,99; CAROLYNE ALVES PAULINO - R\$ -; CHARLES FERREIRA DA ROCHA - R\$ 9.395,37; CHARLES LARA DO NASCIMENTO - R\$ 6.160,12; CICERO FRANCISCO DA SILVA - R\$ 17.916,40; CLAUDIO TELES HENRIQUE - R\$ 5.575,21; CLOVES FERREIRA DE MEIRELES FILHO - R\$ -; CRISTIANE CALDEIRA RAMOS - R\$ -; CRISTIANE SOUZA PORTO - R\$ -; CRISTIANO FERNANDES COSTA - R\$ -; CRISTIANO MOREIRA DO AMARAL SABINO - R\$ 9.562,09; CRISTIANO OLIVEIRA ALVES - R\$ -; CRISTIANO SARAIVA DE MELLO - R\$ 75,75; DAMIANA EVANGELISTA DE MATOS - R\$ 31.960,21; DAMIAO MICHEL SILVA - R\$ 88.015,99; DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA - R\$ 568,23; DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO - R\$ 70,13; DANILO CARDOSO DA SILVA - R\$ 149.700,00; DANILO RUFINO ALBUQUERQUE SANTOS - R\$ -; DENILSON APARECIDO CLARO DOS SANTOS - R\$ 75,75; DIEGO APARECIDO CAMPOS - R\$ -; DIEGO FERREIRA DA SILVA - R\$ -; DIEGO RIBEIRO SOUZA - R\$ -; DOUGLAS BERGER - R\$ 34.038,93; DOUGLAS DE ARAUJO CASSIMIRO - R\$ 21.597,86; DURVAL MOREIRA NETO - R\$ -; EDINEY SILVA AMORIM - R\$ 20.327,53; EDSON ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 27.733,15; EDSON JOAQUIM DE SOUSA - R\$ 105.146,81; EDUARDO VACCARI - R\$ 21.182,27; EDVALDO APARECIDO DE JESUS - R\$ 75,75; ELAIAS PINTO CALDEIRA - R\$ 27.584,70; ELAINE DA SILVA LACERDA - R\$ -; ELIAS PEDREIRA DA SILVA NETO - R\$ 75,75; ELIEL ARAUJO DA SILVA - R\$ 22.198,83; ELIELTON XAVIER DE OLIVEIRA - R\$ 75,75; ELINE FERREIRA CAVALCANTE - R\$ 24.909,01; ELISABETH COELHO COSTA MERNECKI - R\$ -; ELISANGELA OLIVEIRA LEITE - R\$ -; ELISEU GALVAO - R\$ 75,75; EMERSON RODRIGO DE SEIXAS - R\$ 149.700,00; EVALDO APARECIDO GONCALVES - R\$ 23.719,02; EVANDRO RIBEIRO PINTO - R\$ 96.119,11; EVERTON HONORATO DA SILVA - R\$ 26.110,77; FABIANA COIMBRA DOS SANTOS - R\$ 96,67; FABIO APARECIDO AZEVEDO - R\$ 12.202,66; FABIO COSTA DE CARVALHO - R\$ -; FABIO GOMES DA CRUZ - R\$ 123,55; FABIO SANTOS ALMEIDA - R\$ 29.641,95; FAGNER FERREIRA BATISTA - R\$ 22.544,57; FELIPE DE LIMA GOUVEIA - R\$ 75,75; FELIPE IGNACIO - R\$ 14.219,14; FELIPE MORAES SANTOS SILVA - R\$ 75,75; FERNANDA FERNANDES SANTOS MAXIMO - R\$ -; FERNANDA SANTOS DE PAULA - R\$ 6.736,62; FLAVIO ALEXANDRE VEIGA - R\$ 149.700,00; FLAVIO DOS SANTOS QUARENTA - R\$ 8.708,17; FLAVIO LEOCADIO DA SILVA - R\$ -; FRANCIELE PARRA RIBEIRO - R\$ 44,92; FRANCISCO ALBER DE SOUSA FONTES - R\$ 13.554,08; FRANCISCO CLAYTON FREIRE DE LIMA DOS SANTOS - R\$ 41.163,86; FRANKLIN CORONADO OROPEZA - R\$ -; GABRIEL MIUDO - R\$ 697,38; GEANDRO FERREIRA SILVA - R\$ 44.425,38; GILBERTO FERNANDES DA CUNHA - R\$ -; GILBERTO LIMA DA SILVA - R\$ -; GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - R\$ 45.089,66; GILMAR FERNANDO LOPES - R\$ 149.700,00; GILSON VICENTE DAMASCENO - R\$ 2.667,58; GIULIANO DOS SANTOS ROCHA - R\$ 46.253,15; GIVANILDO DE SA - R\$ -; GUILHERME DANIEL DE PARIS GOULART - R\$ 75,75; GUSTAVO VASCONCELLOS - R\$ -; HELCIO MARQUES - R\$ 75,75; IVAN BARBOSA DA SILVA - R\$ 75,75; IVAN DANTAS DOS REIS - R\$ 7.422,91; IZAIAS DA SILVA INACIO - R\$ 25.690,17; JAISON SCAVRON - R\$ -; JEFFERSON CONCEICAO DE AZEVEDO - R\$ 75,75; JEFFERSON WILLIAN RODRIGU - R\$ -; JOAO AIRES DE ALCANTARA - R\$ 11.030,07; JOAO ALVES ARAUJO - R\$ 23.281,22; JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE FIDELIS - R\$ 5.919,27; JOAO REGINALDO DA COSTA PEREIRA - R\$ 75,75; JONATAS BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 75,75; JORGE CARLOS MENDES - R\$ -; JORGE WENDEL GALDINO DA SILVA - R\$ 56,16; JOSE ANDRE DA SILVA - R\$ 75,75; JOSE CARLOS SANT ANA FERRARI - R\$ -; JOSE HENRIQUE GARCIA - R\$ 75,75; JOSE NUNES DA SILVA - R\$ -; JOYCE CRUZ DE PAULA - R\$ 19.564,25; JUCIMAR DA SILVA - R\$ -; JUNIO APARECIDO STECCA - R\$ 21.633,17; KAIO FERREIRA DE SOUZA - R\$ 5.390,02; KELLY ROZA SALUSTIANO - R\$ 9.075,93; LEANDRO CRISTIAN ALVES - R\$ -; LEANDRO FERNANDES DA SILVA - R\$ 12.495,03; LEANDRO INACIO BORGES - R\$ 23.968,12; LEANDRO TEIXEIRA - R\$ -; LEILA CRISTINA SERAFIM BELMAR - R\$ -; LINDOMAR DE SOUZA PIRES - R\$ 69.444,50; LUCAS BURJATO - R\$ -; LUCIANO CIRINO DE ASSIS - R\$ 130.263,76; LUIS CARLOS DE JESUS - R\$ 10.331,48; LUIS CARLOS TAVARES DE MATOS - R\$ 63.813,57; LUIZ ANTONIO TOMAZ DA SILVA - R\$ 4.894,24; LUIZ CARLOS PINTO ALVES - R\$ 3.526,81; LUIZ CIRILO DA SILVA - R\$ 2.066,30; LUSANIRA ALVES BATISTA DAMASCENO

- R\$ -; MACIEL TAVARES DA SILVA - R\$ -; MAIKE AFONSO BATISTA - R\$ 78,62; MANOEL PAULINO DA SILVA NETO - R\$ 75,75; MARCEL SALES DE OLIVEIRA - R\$ 75,75; MARCELINO DA CUNHA DE MOURA - R\$ 73.119,83; MARCELO GOMES MARTINS - R\$ 75,75; MARCELO VIANA DE CARVALHO - R\$ 78,62; MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA - R\$ -; MARCIO XAVIER DE BARROS - R\$ 29.425,47; MARCOS GABRIEL GUALBERTO JUNIOR - R\$ 119,33; MARCOS PAULO DA SILVA - R\$ -; MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARBOSA - R\$ 75,75; MARIO GEORGE ALVES DE ALMEIDA - R\$ 8.183,08; MAURICIO JOSE DOS SANTOS - R\$ 42.431,32; MAYCOLN JONATHAN RODRIGUES ROCHA - R\$ 75,75; MICHEL GOMES DA SILVA - R\$ 65.432,55; MICHEL LEMOS DE BRITO - R\$ -; MICHELE GUIMARAES DOS SANTOS - R\$ -; MOISES VIEIRA MARTINS - R\$ 145.589,75; NELSON JOSE DA SILVA - R\$ 149.700,00; NELSON SILVA DE ALMEIDA - R\$ -; NIVALTER DE LIMA SOUZA - R\$ -; OSEIAS MACIEL DA CRUZ - R\$ 149.700,00; OSEIAS PAULO CAMILO SILVA - R\$ 75,75; OSMARIO SILVA DOS SANTOS - R\$ -; PAULO ALBERTO DE LANA - R\$ -; PAULO CESAR DA SILVA - R\$ -; PAULO FELIX RIBEIRO - R\$ -; PAULO FRANCO DA SILVA - R\$ 7.060,40; PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS - R\$ 75,75; RAFAEL FERRAZ - R\$ 61.000,71; RAFAEL HENRIQUE DA SILVA - R\$ 10.045,54; RAFAEL RAIMUNDO DE SOUZA - R\$ 115.263,50; RAGUINA SANTOS DA SILVA - R\$ -; REGIANE CAMPOS - R\$ -; REGINALDO JOSÉ SILVA DAS NEVES - R\$ 31.041,93; RENAN SCOMBATTI - R\$ -; RENAN TERRIANO GAIA - R\$ 149.700,00; RENATO ALVES DE OLIVEIRA DO SACRAMENTO - R\$ 11.123,82; RENATO DIODENES DANIEL - R\$ 75,75; RENATO FELIPE DA MOTA MATTOS - R\$ 149.700,00; RENATO SOARES BORBA - R\$ 83.874,23; ROBERT IVO PORFIRIO DE SOUZA - R\$ 54.010,95; ROBERTO ENGELHARDT GOMES - R\$ 7.901,15; ROBERTO GOMES TRINDADE JUNIOR - R\$ 75,75; ROBSON LUIS PINTO - R\$ 17.457,85; RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS - R\$ 75,75; RODRIGO DOS SANTOS BOTELHO - R\$ 75,75; ROGERIO DIAS CAPARRON - R\$ -; ROHNI LEITE CHAGAS - R\$ 75,75; RONALDO LIMA MARCELINO - R\$ 22.422,38; SAMUEL LAGOS MACHADO - R\$ -; SAMUEL MORAES - R\$ -; SERGIO DE PAULA VICTOR JUNIOR - R\$ 22.721,08; SIDNEI DIAS BARRETO - R\$ 149.700,00; SILVANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA - R\$ -; SILVIA APARECIDA ANGELO HADDAD - R\$ -; SOLANGE GONCALVES SILVA DE ARAUJO - R\$ -; TATIANA FERNANDES ANSELMO - R\$ -; THAIS BEZERRA DE LIMA - R\$ -; THIAGO CARDOSO SILVA - R\$ -; THIAGO MARQUES DA SILVA - R\$ -; THIAGO SPINOSA - R\$ -; TIAGO DA SILVA RODRIGUES - R\$ -; UGO DE JESUS SILVA - R\$ -; UGO FERRARI PEREIRA - R\$ 75.288,69; VALDECIR APARECIDO REIMBE - R\$ -; VALDEMIR DA SILVA - R\$ 75,75; VALDETE MARTINS DOS REIS - R\$ -; VALERIO JACSON GOMES DUTRA - R\$ 75,75; VANILSA FERREIRA DOS SANTOS - R\$ -; VICENTINO PEDRO DA SILVA JUNIOR - R\$ 75,75; VITOR HUGO SILVA DE SOUZA - R\$ 75,75; WAGNER FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JUNIO - R\$ 75,75; WALDENIR ALBERTO - R\$ 43.566,08; WALLACE DA SILVA - R\$ 6.520,58; WELLINGTON MAX FIGUEREDO PAULINO - R\$ 75,75; WESLEY THOMAS SOUZA SILVA - R\$ 134.627,28; WILDIS BARBOSA JUNIOR - R\$ 10.819,81; WILIAN DOS SANTOS DE FREITAS - R\$ 75,75; WILLIAM DOS REIS SANTANA - R\$ 92.043,40; WILLIAM TEIXEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 149.700,00; WILSON PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 75,75; WILSON ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR - R\$ 22.478,98; WLADIMIR RAMOS ALVES - R\$ -; WILLMANN GUEDES PETRUCCI - R\$ -; RELAÇÃO DE CREDITORES - CLASSE DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP) - ARTIGO 83, IV, "D" DA LEI Nº 11.101/2005 - NOME E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: 3 STAR VIAGENS TURISMO LTDA EPP - R\$ 7.425,63; ALE TECH SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME - R\$ 78.880,69; ANG TELECOM E SERVICOS LTDA - R\$ 38.227,90; CENTRO AUTOMOTIVO ANASTÁCIO - R\$ 11.248,50; CH PALHETA SERVICOS EIRELI - R\$ 773,40; COMERCIAL M.S. TELECOMUNICAÇÃO E INFORMA - R\$ 10.093,29; DICKA TELECOM LTDA EPP - R\$ 759,54; EFISYAN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP - R\$ 13.668,74; ENERGIBRAS ENGENHARALTD - R\$ 660,18; ERICA DA SILVA ELETRICA & TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 90.605,02; FLEX TEL SERVICOS DE INSTALACAO MTD - R\$ 2.795,64; FRC TELECOM SERVICOS TELECOMUNICACOES LTD - R\$ 17.700,45; GILTEC BRASIL COMERCIO LTDA EPP - R\$ 9.091,70; GRLL CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - R\$ 3.957,51; GUSTAVO MONTE ALTO ALVES - R\$ 64.044,86; GV DRILL PERFURACOES E LOCAOES LTDA - R\$ 34.387,70; I.S.T COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUI. TELEF. - R\$ 9.622,87; IN - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - R\$ 486,82; J A DA SILVA JUNIOR MANUTENCAO DE REDE ME - R\$ 24.717,02; J. J. DUARTE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME - R\$ 1.984,00; JHR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - R\$ 1.261,72; JND TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 37.156,67; JOSE AMILTON SANTANA ME - R\$ 723,20; LEG GONCALVES INSTALACOES ME - R\$ 84.966,86; LIMA GRANITO E CONSTRUOES LTDA - R\$ 5.146,45; LYTUX SERVIÇOS EM TELECOM REDES E TREINAMENTO LTDA ME - R\$ 514,51; MAXX TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 186.782,98; MAYARA MARQUES FIGUEIREDO MANUTENÇÃO LTDA - R\$ 54.270,99; MW SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA LTDA - R\$ 35.140,30; NETZ TELECOM EIRELI ME - R\$ 23.069,46; RADAL SERVIÇOS E INTALAÇÕES LTDA - EPP - R\$ 42.075,83; RCT GUIMARAES COMERCIAL - R\$ 33.219,17; RG SOLUÇÕES LTDA - ME - R\$ 34.996,44; ROMILDO DA SILVA FEITOZA JUNIOR - ME - R\$ 22.049,16; SEPOL - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP - R\$ 2.371,13; SETA MICROS LTDA ME - R\$ 9.246,85; SIGMATA ABC ASSES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME - R\$ 5.198,32; SONIA MARIOTTI ME - R\$ 10.879,05; SULTECH ENGENHARIA LTDA - R\$ 159,04; TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 21.116,31; VALDERI PEREIRA DA COSTA - ME - R\$ 1.835,39; VALDOR RIBEIRO DOS SANTOS CHAVEIRO - ME - R\$ 330,61; VM CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA - R\$ 6.805,12; WV TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME - R\$ 1.474,06; RELAÇÃO DE CREDITORES - CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83, VI, DA LEI Nº 11.101/2005 - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ADALECIO RAFAEL DA SILVA - R\$ 15.771,48; AUTOMETAL S.A - R\$ 17.058,31; COMBO LOGISTICO E TRANSPORTE EIRELLI - R\$ 62.660,44; COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA - R\$ 10.574,72; DANILO CARDOSO DA SILVA - R\$ 52.874,10; DAVID AUGUSTO DA FONSECA - R\$ 1.033,15; DOUBLEC GESTÃO LTDA - R\$ 89.520,00; EDINEI VIAN ENCARNAÇÃO - R\$ 470,08; EMERSON RODRIGO DE SEIXAS - R\$ 98.406,02; FLAVIO ALEXANDRE VEIGA - R\$ 113.850,92; GILMAR FERNANDO LOPES - R\$ 181.176,02; GLOBAL DOMINION ACCESS S.A - R\$ 114.784.837,57; HABILE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - R\$ 17.068,04; HCM CONSULTING - R\$ 5.370,69; J.A. DA SILVA JUNIOR MANUTENÇÃO DE REDE - R\$ 37.578,80; NELSON JOSE DA SILVA - R\$ 94.760,05; OSEIAS MACIEL DA CRUZ - R\$ 33.259,32; RCA TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 29.473,29; RENAN TERRIANO GAIA - R\$ 167.485,40; RENATO FELIPE DA MOTA MATTOS - R\$ 157.017,60; RMR PROJ. ASSE. SOL. ENRG. TELE. - LTDA - R\$ 6.283,61; SIDNEI DIAS BARRETO - R\$ 51.424,99; SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A - R\$ 4.934,11; SOMPO SEGUROS S.A (antiga denominação - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A) - R\$ 21.052,30; SOTON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 34.693,89; TELEFONICA BRASIL S.A. - R\$ 1.105.561,88; TELEFONICA INTELIGENCIA E SEGURANÇA BRASIL LTDA - R\$ 17.703,03; TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A - R\$ 78.656,80; TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S/A - R\$ 715.159,52; UNIDAS S/A - R\$ 183.948,01; WILLIAM TEIXEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 12,98; VALOR TOTAL DE CRÉDITOS POR CLASSE: TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E SEUS AUXILIARES - ARTIGO 84, I - R\$ 6.266.792,61; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - TRABALHISTA EXTRACONCURSAL - ARTIGO 84, V, c/c 83, I - R\$ 126.496,22; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP) - ART. 84, V C/C ART. 83, IV, D DA LEI Nº 11.101/2005 - R\$ 235.740,20; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - QUIROGRAFÁRIOS EXTRACONCURSAL E TRABALHISTAS EXCEDENTES - ARTIGO 84, V, c/c ARTIGO 83, VI - R\$ 436.970,95; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150

(CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO - ARTIGO 83, I - R\$ 5.305.052,63; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP) - ARTIGO 83, IV - R\$ 1.041.921,07; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83, VI - R\$ 118.189.677,11; VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 131.602.650,79. Não será necessário aos credores que apresentaram impugnação e/ou habilitação de crédito com relação ao edital anterior, apresentarem novamente. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Osasco, 13 de dezembro de 2019.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO MATUKIWA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0581/2019

Processo 0021167-18.2006.8.26.0405 (405.01.2006.021167) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bmd S/A - Jose Ferreira de Lima - EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo Digital nº:0021167-18.2006.8.26.0405 Classe: Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos Requerente:Banco Bmd S/A Requerido:Jose Ferreira de Lima EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0021167-18.2006.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) requerido JOSÉ FERREIRA DE LIMA, RG 7242497, CPF 769.952.838-72, que nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco BMD S/A - Em Liquidação Extrajudicial; foi efetuada a penhora através do bloqueio do sistema Bacenjud do valor de R\$479,19(fls.422). Encontrando-se o executado em local ignorado, foi determinada a expedição de edital para intimação sua intimação quanto à penhora realizada; para querendo, o executado apresente impugnação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, ser nomeado um curador especial para representa-los nos autos, prosseguindo a presente ação até seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 04 de dezembro de 2019. - ADV: RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI (OAB 224034/SP), ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA (OAB 158056/SP)

Processo 0025438-16.2019.8.26.0405 (processo principal 1009485-68.2014.8.26.0405) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Eletropaulo Metropolitana - CASA DE CARNES CAROL LTDA - - PEDRO BATISTA COELHO - - VALDOMIRO RODRIGUES RAMOS - - ANTONIO MAURICIO DE FREITAS CABRAL - - MARCOS REIS DE PAULA - EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo Digital nº:0025438-16.2019.8.26.0405 Classe: Assunto:Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Energia Elétrica Exequente:Eletropaulo Metropolitana Executado:CASA DE CARNES CAROL LTDA e outros EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0025438-16.2019.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) à CASA DE CARNES CAROL LTDA. (CNPJ 67.553.081/0001-28), atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente, expedido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movido por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. fica INTIMADA, para, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, PAGAR o DÉBITO de R\$ 100.124,40 (agosto/2019), a ser atualizado e acrescido das cominações legais, SOB PENA de ACRÉSCIMO de MULTA de 10% e de HONORÁRIOS de 10% (art. 523, § 1º do CPC/2015), os quais incidirão sobre o restante, caso pague parcialmente, prosseguindo-se o feito com a penhora de bens e avaliação; e CIENTE que não pagando e independentemente de penhora ou nova intimação deverá apresentar a IMPUGNAÇÃO. Pelo presente, também fica intimada do bloqueio do valor de R\$903,21 existente na conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., levado a efeito em 10/10/2019. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 11 de dezembro de 2019. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SP (OAB 999999/DP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP)

Processo 0031144-14.2018.8.26.0405 (processo principal 1027397-10.2016.8.26.0405) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Defeito, nulidade ou anulação - Antonio Roberto Oliveira de Souza - - Maria Denise Oliveira de Souza - Souza Afonso Negócios Imobiliários Ltda - - RAFAELA SIQUEIRA AFONSO - - MARCOS ANTONIO DE SOUZA - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIANA HORTA GREENHALGH, na forma da Lei, etc. Edital, com prazo de 20 dias para citação da RÉ RAFAELA SIQUEIRA AFONSO nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0031144- 14.2018.8.26.0405 da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Osasco SP, movida por ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRA em face de SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Osasco SP Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0031144-14.2018.8.26.0405. Estando a RÉ em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias para citação de RAFAELA SIQUEIRA AFONSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 473413309 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 420.236.258-66, para os atos e termos da ação proposta, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, nos termos do Artigo 344 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. N. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 04 de novembro de 2019. - ADV: THIAGO LOPES MARTINEZ (OAB 253048/SP)

Processo 1002010-56.2017.8.26.0405 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - Representações Pereira Ltda - Corneta Ltda - FAZ SABER a(o) CORNETA LTDA, CNPJ 60.887.924/0001-83, com endereço à Rua Manuel Antonio Portella, 240, Presidente Altino, CEP 06210-080, Osasco - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cobrança por parte de REPRESENTAÇÕES PEREIRA, CNPJ 05.938.010/0001-96, com endereço na Rua Rio Eufrates, 489, Fazenda Rio Grande - PR, decorrente de infrações ao contrato de representação comercial entre as partes celebrados, onde requerer a Autora: a) a condenação da Requerida ao pagamento dos acréscimos legais (correção monetária, juros e multas) decorrentes do atraso no pagamento das comissões devidas, no valor de R\$ 656,83 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos); b) a condenação da Requerida ao pagamento da indenização mínima, prevista na Cláusula VIII, Item 8.1, bem como no art. 27, alíneas j, no importe de 1/12 (um doze avos) do total de comissões pagas, equivalente ao valor de R\$ 98.119,66 (Noventa e oito mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), bem como a condenação ao pagamento de aviso-prévio no importe de 1/3 (um terço) das últimas três comissões auferidas, nos termos do art. 34 da Lei 4.886/65, o que totaliza a importância de R\$2.356,36 (Dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos); bem como para c) declarar como rescindido sob justo motivo o contrato de representação celebrado entre as partes, haja vista as diversas infrações cometidas pela parte Requerida. Protesta a parte ainda pela autorização de produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial o depoimento